



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Itapororoca

Gabinete do Prefeito

~~Projeto da~~ Lei nº 0066/92

Em 14 de Setembro de 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA TRIBUNA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tribuna Livre que funcionará na Câmara Municipal de Itapororoca, a fim de tratar de assuntos de relevante interesse do Município.

§ Único - Os temas a serem abordados na Tribuna Livre, serão antecipadamente conhecidos pela Mesa da Câmara, que determinará data e horário de sua apresentação.

Art. 2º - São considerados legalmente aptes ao exercício da Tribuna Livre os eleitores neste Município, desde que os mesmos obtenha cinco por cento de assinaturas do eleitorado, ou nos seguintes casos:

- I - Presidente de entidade classistas;
- II - Dirigente de Órgão Público Estadual ou Federal com representação neste Município;
- III - Representantes religiosos do Município;
- IV - Diretores de entidades Públicas ou privadas com sede no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Itapororoca Pb, em 14 de setembro de 1992.

José Vanildo Ribeiro
José Vanildo Ribeiro
PREFEITO